**TERMO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO – PE 06/2023/PMNI – SRP.**

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura, através de sua Gestora, a Senhora: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECIDE:**

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitados em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, Súmulas n° 346 e 473 de autoria do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Despacho da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando a Ata Parcial encaminhada, onde é possível observar todos os Atos proferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio – desde a sua origem;

Considerando – ainda, a análise conjunta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, visto que a mesma foi o órgão que produziu a demanda inicial, dando início ao presente Registro de Preços;

Destarte, partindo da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a **persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes**, atentando à apuração de vícios na sessão em andamento, imperativo proceder à **revogação** do processo supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de execução e atendimento, uma vez que as especificações apresentadas em sessão possuem disparidades com àquelas solicitadas quando da elaboração da demanda, bem como possibilidade de infortúnios na execução do objeto com os preços ora ofertados, detendo – deste modo relevante e prejuízo ao interesse público;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. **Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.** Em resumo, a **autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância)**, ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Fundamental observar ainda que, o objeto não chegou à ser adjudicado nem homologado, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

**RESOLVE:**

I – REVOGAR, o Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO - PE 06/2023/PMNI – SRP, (Processo Administrativo nº 002/2023 – SEMUGEP), que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO.

II – DETERMINAR providências com maior brevidade possível na inauguração de novo procedimento licitatório atentando para as determinações legais.

Comunique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NOVA IPIXUNA – PA, 08 de Março de 2023.

MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200
Dados: 2023.03.08 08:31:49 -03'00'

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**
Prefeita de Nova Ipixuna